



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 061 / 20 26



11.12h

"Altera e amplia a Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, para estender a obrigatoriedade da instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico ou emergência a todos os prédios públicos do Município de Biritiba Mirim, instituir diretrizes para o seu programa de implementação e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRITIBA MIRIM, no uso de suas atribuições legais, decreta:

Art. 1º A Ementa da Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Dispõe sobre a instalação de dispositivo eletrônico de segurança do tipo botão de pânico ou emergência nos prédios públicos do Município de Biritiba Mirim, institui diretrizes para a sua implementação e dá outras providências."

Art. 2º O Artigo 1º da Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 1º - Toma obrigatória a instalação de dispositivos eletrônicos de segurança do tipo 'botão de pânico' ou 'botão de emergência' em todos os prédios públicos do Município de Biritiba Mirim, com a finalidade de ampliar a segurança de servidores e usuários dos serviços públicos municipais."

§ 1º O dispositivo deverá ser instalado em local estratégico e de acesso restrito a servidores e funcionários autorizados, a fim de evitar o acionamento desnecessário e resguardar a sua eficácia.

§ 2º Entende-se por botão de pânico ou emergência o equipamento formado por um receptor e botão de acionamento capaz de enviar sinais de alerta (sonoros, silenciosos ou eletrônicos) a centrais de monitoramento ou diretamente aos órgãos de segurança pública.



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430

www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

§ 3º Nos edifícios públicos em que a análise de risco indicar necessidade, poderá ser instalado de forma complementar um dispositivo que acione sirene de alto volume no lado externo, visando chamar a atenção de transeuntes para a possibilidade de ocorrência de ato de violência no local.”

Art. 3º O Artigo 2º da Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 2º - Os prédios públicos municipais deverão ser adequados de forma gradual às disposições desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária e as prioridades definidas pelo Poder Executivo, atendendo preferencialmente: I - De forma imediata, o cronograma original de cem por cento das escolas e creches da rede pública de ensino; II - As unidades de saúde, pronto atendimento e assistência social; III - Os demais prédios públicos com base no fluxo de atendimento ao cidadão e análise prévia de risco.”

Art. 4º O Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 3º - Para a consecução dos objetivos e a efetiva implementação dos dispositivos, o Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com entes públicos municipais, estaduais e federais, bem como com universidades e empresas privadas.”

Art. 5º O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 4º - O Poder Executivo, por meio de suas Secretarias competentes e em conjunto com as forças de segurança pública, regulamentará a forma de implantação e estabelecerá os fluxos de comunicação do sistema. *Parágrafo único.* A comunicação direta com os órgãos de segurança, inclusive a Polícia Militar do Estado de São Paulo, dependerá de viabilidade técnica e da formalização dos instrumentos de cooperação cabíveis.”

Art. 6º Ficam acrescentados os artigos 4º-A e 4º-B à Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, com as seguintes redações: “Artigo 4º-A - O Programa de Botão de Emergência tem como objetivos possibilitar resposta célere em situações de crise, mitigar a ocorrência de episódios violentos e estreitar a integração institucional entre o Município e os órgãos de segurança. Artigo 4º-B - O Município atuará de forma estritamente complementar às atribuições dos órgãos de segurança pública, sem assumir competências de natureza exclusiva das polícias.”



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Art. 7º O Artigo 5º da Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação: “Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, observada a disponibilidade financeira, podendo ser suplementadas se necessário.”

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

**Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyama, 01
de junho de 2026.**

F.A.B.

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos



Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125 - Centro - CEP 08940-000 - Biritiba Mirim - São Paulo
Fone: (11) 4694-8430 www.camarabiritibamirim.sp.gov.br

Justificativa

A presente Emenda Substitutiva visa aperfeiçoar o processo legislativo e resguardar a segurança jurídica no âmbito do Município de Biritiba Mirim.

Atualmente, encontra-se em vigor a Lei Municipal nº 2.039, de 04 de julho de 2023, que tornou obrigatória a instalação do botão de pânico nas escolas e creches da rede pública. A proposta protocolada busca, de maneira legítima, instituir o Programa de Botão de Emergência de forma ampla em todos os edifícios da administração pública.

Para evitar a coexistência de leis distintas versando analogamente sobre o mesmo mecanismo de segurança e prevenir conflitos normativos, este Substitutivo promove a consolidação e a expansão da norma pré-existente. Mantém-se o caráter obrigatório e protetivo já conferido ao ambiente escolar pela Lei nº 2.039/2023, ao passo que se estende o benefício e as novas diretrizes administrativas — como a análise de risco setorial, o fluxo integrado com a Polícia Militar do Estado de São Paulo e o planejamento orçamentário gradual — para todas as repartições do município.

A medida resguarda, indistintamente, a integridade de todos os servidores municipais e dos cidadãos que dependem do atendimento público nos variados setores da municipalidade.

Diante do nítido interesse público e do alcance social da matéria, contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação desta Emenda Substitutiva.

**Câmara Municipal de Biritiba Mirim, Plenário João Suharo Makyiama, 01
de junho de 2026.**

Flaviano de Assis Bolanho
Vereador - PODE

FLAVIANO DE ASSIS BOLANHO

Vereador – Podemos